Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4673/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14376/2013
PROTOCOLO	: 1438822
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FATIMA APARECIDA VALENTE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 61.159,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 111/2013, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica para a gerência municipal de saúde pública.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2013, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 6016/2015, prolatada no processo TC/MS n. 14401/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-7082/2016 (fls. 163/171)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 111/2013), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-7591/2016 (fl. 172)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º 2º e 3º termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 111/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos, formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 61.159,00
Valor após Aditamento	R$ 75.799,30
Anulação	R$ 30.117,39
Notas De Empenho	R$ 45.681,91
Notas De Fiscais	R$ 45.681,91
Ordens De Pagamento	R$ 45.681,91

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 111/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 057/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH